

Derrama sobre o IRC - 2019

1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas – IRC. (artigo 18.º da lei 73/2013, de 03 de setembro, e na alínea d), n.º 1, art.º 25.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro):

Taxa reduzida de 0,5%, para os que não ultrapassem € 150.000,00 de volume de negócios.